

ACÓRDÃO Nº 18161/2021 – TCU – 1ª Câmara

1. Processo nº TC 010.571/2020-5
2. Grupo II – Classe de Assunto: II – Tomada de Contas Especial
3. Responsáveis: Sebastião Araújo Moreira (012.044.673-15) e Norberto Moreira Rocha (falecido – 570.441.553-91), ex-prefeitos
4. Unidade: Município de Santa Quitéria do Maranhão/MA
5. Relator: Ministro Jorge Oliveira
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE)
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) contra Sebastião Araújo Moreira e Norberto Moreira Rocha, ex-prefeitos do Município de Santa Quitéria do Maranhão/MA, respectivamente nas gestões 2013/2016 e 2017/2020, em razão da omissão no dever de prestar contas dos recursos recebidos no exercício de 2016 no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator, e com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 12, § 3º; 16, incisos I e III, alíneas “a” e “c” e §§ 2º e 3º; 17; 19; 23, inciso III; 26; 28, inciso II, e 57 da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 214, inciso III, alínea “a”, e 217 do Regimento Interno, em:

9.1. julgar regulares as contas de Norberto Moreira Rocha, dando-lhe quitação plena;

9.2. considerar Sebastião Araújo Moreira revel para todos os efeitos, dando-se prosseguimento ao processo;

9.3. julgar irregulares as contas de Sebastião Araújo Moreira e condená-lo ao recolhimento aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação das quantias a seguir especificadas, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora a partir das datas discriminadas até a data do pagamento:

Data de Ocorrência	Valor Histórico (R\$)
05/01/2016	61.548,00
04/03/2016	55.102,00
06/04/2016	55.102,00
06/05/2016	55.102,00
03/06/2016	55.102,00
07/07/2016	55.102,00
08/08/2016	55.102,00
08/09/2016	55.102,00

9.4. aplicar a Sebastião Araújo Moreira multa de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), a ser recolhida aos cofres do Tesouro Nacional, com atualização monetária calculada da data deste acórdão até a data do pagamento, se este for efetuado após o vencimento do prazo abaixo estipulado;

9.5. fixar prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovação, perante o Tribunal, do recolhimento das dívidas acima imputadas;

9.6. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação;

9.7. autorizar, caso venha a ser solicitado e se o processo não tiver sido remetido para cobrança judicial, o pagamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais consecutivas, a primeira a ser paga no prazo acima fixado e as demais, a cada 30 (trinta) dias a contar da parcela

anterior, com incidência, sobre cada valor mensal atualizado monetariamente, de juros de mora, na forma da legislação em vigor, e alertar ao responsável que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor;

9.8. encaminhar cópia desta decisão aos responsáveis ou seus sucessores, ao FNDE e ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Maranhão, para as providências cabíveis, com a informação de que o inteiro teor deste acórdão e do relatório e do voto que o fundamentam está disponível no endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

10. Ata nº 38/2021 – 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 9/11/2021 – Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-18161-38/21-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência) e Jorge Oliveira (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)
BENJAMIN ZYMLER
na Presidência

(Assinado Eletronicamente)
JORGE OLIVEIRA
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
RODRIGO MEDEIROS DE LIMA
Procurador